



ANEXO I B - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretarias Municipais de Serviços Municipais

Requisição nº 2442/2025

Objeto: O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar a viabilidade e os requisitos necessários para o processo de aquisições de laje, vigas protendida e bloco tijolão para a confecção e manutenção das carneiras no cemitério municipal com aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Estudo, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite da lei.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição dos materiais citados.

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra nos termos das seguintes normas legislativas:

Lei no 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos;

Lei no 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

Decreto Municipal nº 8.055/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento menor preço ou maior desconto;

Decreto Municipal nº 8.217/2023, que dispõe sobre sistema de registro de preços;

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais para o cemitério municipal é um processo fundamental para garantir a manutenção e conservação da infraestrutura pública, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Sem o fornecimento regular desses insumos, a administração municipal enfrenta dificuldades para realizar reparos, reformas e a construção de carneiras, o que compromete a segurança, a acessibilidade e a qualidade dos espaços destinados aos sepultamentos.



Além disso, a ausência de um planejamento adequado pode resultar em paralisações dos serviços, aumento de custos com compras emergenciais e desperdício de recursos públicos. A formalização de um processo de aquisição contribui para a economicidade, eficiência e transparência, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, garantindo que os materiais sejam adquiridos com base em critérios técnicos e financeiros que atendam ao interesse público.

Dessa forma, o referido procedimento não apenas viabiliza as intervenções necessárias, como também fortalece a gestão responsável e eficiente dos recursos municipais. Ressalta-se que a solicitação, contendo as respectivas quantidades e descrições, encontra-se detalhada no Memorando nº 37.910/2025, emitido pela Secretaria de Serviços Municipais.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consta no Plano de Contratação Anual para o ano de 2025 "Aquisição de laje comum para confecção de carneiras no cemitério municipal (SIPAPE)" (ID 46362661000168-0-000001/2025), divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - SP.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

O Memorial Descritivo será o instrumento hábil para a indicação dos critérios de qualidade para os materiais relativos ao objeto do contrato.

Os bens pretendidos com a contratação proposta têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para pleno atendimento do objeto, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme será detalhado na minuta do instrumento convocatório para participar do certame.



A contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para o cemitério municipal será realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e observará tanto o orçamento quanto a possibilidade de aquisição de quantitativos durante o período de vigência da ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos itens por meio do sistema de registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico - **menor preço por item**, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação da Secretaria requisitante.

LOCAL DE ENTREGA

Cemitério de São João Batista - Serviços funerários em Leme, SP - Situado na Rua das Açucenas 366, Leme, SP, CEP: 13612-019 - 1,3 km - Telefones: (19) 3572-1816 - (19) 3572-9300 - Email: servicopublico@leme.sp.gov.br - em dias úteis e respeitando o seguinte horário: das 8h (oito) às 11h (onze) e das 13h (treze) às 16h (dezesesseis) de Segunda a Sexta-feira.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 1					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	20.000	UND.	BLOCO CERÂMICO 12 FUROS 14 X 19 X 19	R\$ 1,34	R\$ 26.800,00
					R\$ 26.800,00
LOTE 2					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12.000	UND.	LAJOTAS CERÂMICA PARA VIGA H8 X 20 X 40	R\$ 3,01	R\$ 36.120,00
					R\$ 36.120,00
LOTE 3					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	750	METROS	VIGA PROTENDIDAS PEÇAS 4,00 MT	R\$ 18,27	R\$ 13.702,50
					R\$ 13.702,50
TOTAL ESTIMADO R\$ 76.622,50					



OBS: LOTES EXCLUSIVOS PARA ME'S E/OU EPP'S

Em não havendo o interesse de participação, de, no mínimo, 03 (três), ME's ou EPP's, será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previstos para as ME'S e EPP's, pelas LC's 123/06 e 147/14 .

Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado atender a demanda, não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A adesão a uma ata existente pode ser uma solução mais ágil, pois dispensa a realização de um novo processo licitatório, reduzindo prazos e burocracia. Essa alternativa pode ser útil em situações emergenciais, permitindo que a administração tenha acesso imediato aos materiais necessários. No entanto, essa modalidade apresenta limitações significativas. A prefeitura fica vinculada às condições negociadas por outro órgão, o que pode resultar em especificações inadequadas ou preços pouco competitivos. Além disso, a adesão depende da anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor, o que pode restringir a autonomia da administração municipal. Por outro lado, ao realizar sua própria licitação no SRP, a prefeitura mantém total controle sobre o processo, podendo definir com precisão os materiais, as quantidades e as condições contratuais mais adequadas às suas necessidades. Essa autonomia favorece uma concorrência mais ampla, garantindo melhores preços e condições de fornecimento. Além disso, o SRP possibilita aquisições fracionadas conforme a demanda, evitando desperdícios e otimizando o orçamento público. Outro aspecto fundamental é a segurança jurídica, já que a licitação própria segue integralmente os princípios da Lei 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia e eficiência. Diante desses fatores, fica evidente que a realização de um SRP próprio é a melhor estratégia para a aquisição de materiais para o Cemitério Municipal.

Embora a adesão a atas de outros órgãos possa ser uma opção emergencial, ela não proporciona a mesma flexibilidade, economia e segurança que um processo conduzido diretamente pela administração municipal. Dessa forma, a licitação própria no SRP garante um planejamento mais eficiente e sustentável, assegurando que a prefeitura obtenha as



melhores condições do mercado sem comprometer a qualidade e continuidade das obras e serviços públicos desta secretaria.

Para fins de orçamentação e análise da vantajosidade, a pesquisa de preços para a determinação do preço estimado para a aquisição foi realizada através de cotação, parâmetro previsto Inciso I, III e IV, do § 1º, do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sendo assim, foram utilizadas pesquisas em sítios eletrônicos, banco de preços e direta com fornecedores.

O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Com base no Decreto Municipal n.º 8.057, de 14 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, foram realizadas pesquisas no portal do Banco de Preços e com empresas do ramo de atuação do objeto a ser licitado, escolhidas em razão de serem conceituadas e já terem contratado, em algum momento, com a Municipalidade.

A contratação, portanto, permite que as aquisições sejam feitas de forma parcelada, conforme a necessidade, garantindo o atendimento eficiente sem onerar o orçamento municipal com a manutenção de estoques volumosos ou equipamentos especializados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que o quantitativo dos produtos objetos desta licitação foi apurado pela necessidade de eventual aquisição pelos setores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que utilizam os produtos via **Memorando nº 37.910/2025**, tendo sido feito levantamento do quantitativo a ser utilizado.

Contudo, conforme o **Memorando nº 43.010**, foi identificado um aumento significativo na demanda por gavetas mortuárias, passando de 150 para 300 unidades. Esse incremento se deve ao aumento no número de sepultamentos registrados em 2024 e 2025, com previsão de continuidade em 2026. Tal situação tornou imprescindível a ampliação da infraestrutura existente, especialmente no que tange à aquisição de lajes, vigas protendidas e blocos tijolo, materiais essenciais para a construção das novas gavetas.

Diante desse cenário, o valor inicialmente estimado no PCA de R\$ 64.000,00 revelou-se insuficiente para atender à nova demanda. Após análise, foi reavaliado o



orçamento, resultando em um valor total de **R\$ 76.622,50 (setenta e seis mil seiscientos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, que reflete os custos atualizados para a aquisição dos materiais necessários.

Este ajuste orçamentário está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que permite a revisão dos valores previstos no PCA, desde que devidamente justificada, como é o caso presente. A alteração visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, atendendo às necessidades emergentes e imprevistas que surgiram após a elaboração do plano anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é o Pregão Eletrônico com aplicação do Sistema de Registro de Preços. A forma mais viável de contratação de fornecedores habilitados seria mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratar de itens comuns.

O registro de preço promoverá economia e celeridade na aquisição dos itens em tela, produzindo os resultados pretendidos pela administração.

A empresa contratada deverá executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas em futuro Termo de Referência entregando o item em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração.

Os quantitativos de gastos retro citados representam uma estimativa, devendo ser utilizados unicamente pelas empresas interessadas como referência para elaboração das propostas, e não configuram obrigações futuras.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Neste caso, sugerimos a licitação **por itens**, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do



certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, logo, garantindo economicidade ao Município.

Deverá ainda ser respeitado o tratamento diferenciado a ser dado a ME e EPP, quanto à itens exclusivos destinados a este específico nicho de fornecedores, conforme prevê o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

Adicionalmente, os itens serão exclusivos para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no artigo 48 inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo, dessa forma, o tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, incentivando o desenvolvimento local e regional.

9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU PERMISSÃO COM NÚMERO LIMITADO

A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto.

1) É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (In, Justen Filho, Marçal; "Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21; Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)

E mais.

"...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla



competitividade no certame;" (TCEMG; trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia 912.250; 03/08/2016);

2) Em certames realizados anteriormente para o mesmo objeto, verificou-se a efetiva participação de interessados cujas contratações, em geral, foram efetivamente cumpridas, não se justificando, também por tal motivo, a permissão da participação de empresas em consórcio.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender às demandas da Secretaria Municipais de Serviços Públicos. A aquisição é imprescindível para a manutenção dos serviços aquisições de manutenção e a construção de novas carneiras no Cemitério Municipal do Município.

Economia de recursos: O sistema de registro de preços permite estabelecer valores máximos para a compra de um determinado item ao longo de um período específico, sendo mantidos os valores durante o período de vigência da ata de registro de preços;

Redução de burocracia: Ao utilizar o registro de preços, a Administração Pública pode evitar procedimentos de licitação cada vez que precisar adquirir os bens objetos da licitação. Isso reduz a burocracia e agiliza o processo de compra, evitando desabastecimento e consequentemente a interrupção na prestação dos serviços prestados a comunidade;

Agilidade no fornecimento: Ao contratar uma empresa especializada por meio do sistema de registro de preços, a Administração Pública pode garantir um fornecimento contínuo e ágil dos bens licitados, sem a necessidade de procurar fornecedores a cada nova compra.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, almejando assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas dos serviços municipais públicos, no suporte à atividade finalística do órgão;
- b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Possuir contratação com os itens que integram o objeto, a fim de que o município não fique desguarnecido com futura e eventual necessidade de aquisição/contratação.

Com a contratação do objeto busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Serviços Municipais indicará servidor para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes, a saber: **ANTONIO ORIVALDO GIASI CPF:**

115.238.148-29 Cargo: LIDER DE EQUIPE - Secretaria de Serviços Públicos.

Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);
- d) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) formalização das atas de registro;
- k) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

MATERIAIS DIVERSOS

Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

DA ANÁLISE DE RISCOS:

MAPA DE RISCOS		
DESCRIÇÃO DO RISCO	ATRASSO NA ENTREGA	
ANÁLISE DE RISCO	PROBALIDADE	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
	IMPACTO	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
ESTRATÉGIA		() MITIGAR
		(X) EVITAR
		() TRANSFERIR
		() ACEITAR
AÇÃO PREVENTIVA	FISCALIZAR E ACOMPANHAR JUNTO AO FORNECEDOR O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS	
RESPONSÁVEIS	FISCAL/GESTOR	
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	1) FORMAÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO 2) PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO	
UNIDADES AFETADAS	AS SECRETARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO MEIO AMBIENTE DA	



	MUNICIPALIDADE QUE UTILIZAM OS OBJETOS DESTE ESTUDO.
--	--

MAPA DE RISCOS		
DESCRIÇÃO DO RISCO	NÃO ENTREGA DO ITEM PELO FORNECEDOR	
ANÁLISE DE RISCO	PROBALIDADE	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
	IMPACTO	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
ESTRATÉGIA		() MITIGAR
		(X) EVITAR
		() TRANSFERIR
		() ACEITAR
AÇÃO PREVENTIVA	FISCALIZAR E ACOMPANHAR JUNTO AO FORNECEDOR O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS	
RESPONSÁVEIS	FISCAL/GESTOR	
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	1) APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NO EDITAL 2) CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PELO MENO PREÇO 3) ELABORAÇÃO DE NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
UNIDADES AFETADAS	AS SECRETARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO MEIO AMBIENTE DA MUNICIPALIDADE QUE UTILIZAM OS OBJETOS DESTE ESTUDO.	

MAPA DE RISCOS		
DESCRIÇÃO DO RISCO	ENTREGA DO ITEM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISICÃO	
ANÁLISE DE RISCO	PROBALIDADE	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
	IMPACTO	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
ESTRATÉGIA		() MITIGAR
		(X) EVITAR
		() TRANSFERIR
		() ACEITAR
AÇÃO PREVENTIVA	FISCALIZAR E ACOMPANHAR JUNTO AO FORNECEDOR O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS	
RESPONSÁVEIS	FISCAL/GESTOR	
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	1) APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NO EDITAL 2) CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PELO MENO PREÇO 3) ELABORAÇÃO DE NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
UNIDADES AFETADAS	A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE UTILIZA OS OBJETOS DESTE ESTUDO.	

MAPA DE RISCOS



DESCRIÇÃO DO RISCO	SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA DOS ITENS		
ANÁLISE DE RISCO	PROBALIDADE	() BAIXA	
		(X) MÉDIA	
		() ALTA	
	IMPACTO	() BAIXA	
		(X) MÉDIA	
		() ALTA	
ESTRATÉGIA		() MITIGAR	
		() EVITAR	
		() TRANSFERIR	
		(X) ACEITAR	
AÇÃO PREVENTIVA	FISCALIZAR E ACOMPANHAR JUNTO AO FORNECEDOR O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM		
RESPONSÁVEIS	FISCAL/GESTOR		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	1) APLICAÇÃO DE EFICIÊNCIA DA NOVA MARCA JUNTO À EQUIPE TÉCNICA 2) ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE DA MARCA QUANTO A UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS		
UNIDADES AFETADAS	A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE UTILIZA OS OBJETOS DESTA ESTUDO.		

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. A aquisição pode ser contratada por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica de acordo a Lei nº 14.133/ 2021. Dados os fatos aqui apresentados, esta secretaria declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Declaramos que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21

Leme/São Paulo, 29 de Setembro de 2025.

Antonio Orivaldo Giassi

Líder de Equipe



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 878E-FF91-4CE0-06D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO ORIVALDO GIASSI (CPF 115.XXX.XXX-29) em 29/09/2025 09:26:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/878E-FF91-4CE0-06D8>